

3 de dezembro de 1971, à citada autarquia ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 8 de julho de 1971 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 8 de julho de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.058, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da autarquia regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, às funções da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de salários das funções da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 8 de julho de 1971, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência da respectiva função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 8 de julho de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 6.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.060, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da autarquia regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1971.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1973.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 8 de julho de 1971 que aplicou o Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 8 de julho de 1971 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 8 de julho de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementada se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da autarquia, regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 3.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).